



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Publicado no Mural
EM 22 / 12 / 2023
Retirado _____ / _____ / _____
Itaara-RS Ass.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023
PROCESSO Nº 714/2023
REGISTRO DE PREÇOS

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	85
Rúbrica:	

“Processo Licitatório Exclusivo para ME/EPP”

DATA DE ABERTURA: 05/12/2023 HORÁRIO: 09h (Entrega dos Envelopes)

LOCAL: Centro Público de Convivência, Situado à Rua Dr. Agostinho Almeida, n.º 600, centro, CEP 97.185-000.

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível no site www.itaara.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail compras@itaara.rs.gov.br, das 08h às 14h.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO, Exclusivo para ME/EPP**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 (Regulamenta o Registro de Preços), Decreto Municipal n.º 1807/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município) Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, Lei Complementar 123/06, Art. 48, inciso I e demais alterações dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para serviço de esterilização cirúrgica (castração) de 80 (oitenta) cães e gatos, machos e fêmeas, acima de 6 (seis) meses de idade, sem raça definida e peso de até 25 Kg com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, com aplicação de antibiótico e/ou anti-inflamatório ao término da cirurgia bem como fornecimento de roupa cirúrgica e todos medicamentos pós operatórios incluindo Coleta e Transporte final na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Itaara, de acordo com as especificações técnicas básicas, prazos e condições de entrega, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência - Anexo V deste Edital.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Também constituem este Edital de Licitação:

Anexo I – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);

Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes; ou dentro do envelope da proposta de preços);

Anexo IV – Modelo de Declarações Conjuntas:

- Declaração Negativa de Inidoneidade;
- Declaração Negativa de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2003
Fls.:	86
Rúbrica:	

- c) Declaração de cumprimento do art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);
- d) Declaração de Impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Modelo de Atendimento a Condições Técnicas;

Anexo VII – Modelo Declaração de Não Participação no Termo de Referência/Projeto Básico

Anexo VIII – Proposta Financeira

Anexo IX - Procuração

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

3.2.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

3.2.5. Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;

3.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.6. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.7. O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	87
Rúbrica:	

4.2.1. A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.3. **Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado,** podendo o mesmo ser autenticado por servidor público do Setor de Compras do Município de Itaara mediante ao carimbo de conferência ao original.

4.3.1. A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.

4.3.2. A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.4. **Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo - Anexo II.**

4.4.1. A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME/EPP,** devidamente assinada pelo seu representante contábil, conforme o caso (**Modelo-Anexo III**).

4.5.1. A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

4.5.2. A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo III.

4.5.3. Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo III, sob pena de não ser aceita.

4.5.4. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

4.5.6. O prazo de que trata o item 4.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5.9. A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.

4.6. Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

4.6.1. No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fis.:	88
Rúbrica:	[assinatura]

- 4.7. É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios** (Anexo II) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;
- 4.8. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.
- 4.9. Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 4.10. Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 1807/2017, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.
- 5.2. A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.
- 5.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE**

- 5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Na **Proposta de Preços** deverá:

6.1.1. Constar 01(uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

6.1.2. Fazer menção ao número desse Pregão e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	89
Rúbrica:	

6.1.3. Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. Constar na proposta o valor a ser pago pela entidade pública para execução da prestação do serviço objeto deste edital, conforme especificados no termo de referência.

6.1.4.1. O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita prestação do serviço objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.2. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.3. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.4. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

7.1. Do Julgamento das Propostas:

7.1.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.1.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.2 . Formulação de Lances

7.2.1. Aos proponentes proclamados conforme item 7.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.2.2. Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os licitantes deverão ofertar lances verbais, de forma clara e expressiva, obedecendo a ordem de classificação de propostas lance menos vantajosa à mais vantajosa à Administração, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

7.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances observando sempre o VALOR ofertado pelo ITEM, objeto a ser apregoado;

7.2.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente registrado;

7.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, sendo os demais ofertados conforme ordem de classificação de ofertas;

7.2.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando houver desistência de proponentes em reduzir preços, ofertar lances e destes restarem somente 02 (dois) e o segundo menor preço não mais cobrir o valor ofertado pelo primeiro. Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço;

7.2.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menos valor total do obtido, e/ou decidir sobre a sua aceitação;

7.2.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2003
Fis.:	90
Rúbrica:	

- 7.2.9.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e, ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço;
- 7.2.10.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.2.11.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- 7.2.12.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
- 7.2.13.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.2.14.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.2.15.** Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 7.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 7.2.17.** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.
- 7.2.18.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.
- 8.2.** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:
- 8.2.1.** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).
- 8.2.1.1.** Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.2.** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato superveniente ou impeditivo**, que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. **(Modelo-Anexo IV)**.
- 8.2.3.** O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **(Modelo-Anexo IV)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	91
Rúbrica:	

8.2.4. Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme **(Modelo-Anexo IV)**.

8.2.5. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante;

8.2.6. Alvará de Funcionamento/Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do proponente ;

8.3. Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.6. Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

8.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT.

8.4. Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

8.4.1. Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

8.5. Para verificação da **Qualificação Técnica** deverá ser apresentado:

8.5.1. Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica vigente e emitida por Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

8.5.2. Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul em nome da empresa licitante, atualizada e vigente;

8.5.3. Declaração, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico, da empresa candidata de que esta possui condições técnicas de atender as demandas deste certame; **(Modelo - Anexo VI)**

8.5. Disposições Gerais da Habilitação:

8.5.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

8.5.2. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714.2023
Fis.:	02
Rúbrica:	[assinatura]

9.1.3. Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

9.1.3.1. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

11 - ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará o vencedor melhor classificado e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante, obedecendo ao disposto no item 10. Dos Recursos.

11.4. Para fins de adjudicação poderá ser admitido pela Administração municipal lance/proposta até 10% (Dez) por cento superior ao valor de referência, mediante análise da Procuradoria.

12. DA ASSINATURA DA ATA

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar a Ata, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

12.2. Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar a Ata, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12.3. Na ata a ser assinada com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	93
Rúbrica:	

no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

13.1. A fiscalização da respectiva Ata de Registro de Preços a ser celebrada será exercida pelo seguinte Servidor, de acordo com as suas respectivas funções:

13.1.1. Alexandre Dalbosco, matrícula nº 1271-8,

13.2. O serviço deverá ser executado conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

13.3. O serviço contratado deverá ser desenvolvido pelo detentor desta Ata, em Clínica Médica Veterinária especializada capaz de oferecer atendimento cirúrgico, na integralidade das condições dispostas no Termo de Referência – Anexo V do Edital 29/2023;

13.4. O prazo para a prestação dos serviços serão aqueles acordados no Termo de Referência Anexo V do Edital nº 29/2023;

13.5. A solicitação de prestação de serviço será realizada conforme o estipulado no Termo de Referência Anexo V do Edital nº 29/2023; observando a necessidade do Município, mediante emissão e envio de Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) ao Fornecedor.

13.5.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada obedecendo na totalidade as especificações constantes no Termo de Referência Anexo V do Edital 29/2023.

13.5.2. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá atender imediatamente dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

13.5.3. O não atendimento dentro do prazo estipulado, será considerado como penalidade, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima quinta desta Ata.

13.5.4. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas visitas para verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital, inclusive das condições sanitárias no local, e da proposta da Contratada.

13.5.5. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Penalização, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, a prestação dos serviços será suspensa, devendo ser corrigidos imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações constantes do §4.º.

13.5.6. Caso os serviços não sejam corrigidos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso a correção também seja rejeitada, estará a Contratada incorrendo em desconformidade à prestação dos serviços acordados, ficando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

13.5.7. Os custos para que sejam corrigidos os serviços apreçados nesta Ata correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

13.5.8. O aceite na prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será em até 5 (cinco) dias após protocolização da Nota Fiscal na Unidade Administrativa do Município, situada à Avenida Guilherme Kurtz, 1065 – Centro, Itaara/RS, na qual deve constar a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto, o período de execução dos serviços aos quais a mesma se refere, o número do processo licitatório e o número do empenho.

14.2. O serviço contratado será solicitado de forma parcelada, de acordo com a necessidade referente às demandas do município de Itaara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º: 714/2023
Fls.: 04
Rúbrica: [assinatura]

14.3. A forma de pagamento do Município de Itaara é por empenho de despesa.

14.4. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itaara, trazendo o número do empenho e do contrato a que esta se refere, conforme segue: Município de Itaara, Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, CEP 97185-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, Empenho nº: _/_; Ata nº: _/2023.

14.4.1. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

14.4.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.4.3. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

14.4.5. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

14.4.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

14.4.7. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços se der em desacordo com as especificações constantes do Edital nº 29/2023 e seus anexos.

14.4.8. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Requisição: SDAMA	Dotação: 3.3.90.39 (200) EMENDA IMPOSITIVA 30 e 39 - CMVI
---------------------------------------	-------------------	-----------------------------------------------------------

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 06.01 Desenvolvimento Agropecuário

Atividade: 2026 Serviços de Inseminação Artificial, vacinação e controle de zoonoses em geral.

Elemento: 3.3.90.39.99.06- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa desdobrada - Serviços Técnicos Veterinários (2816)

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

15.2. Custo estimado de referência deste Certame: **R\$ 515,00** (Quinhentos e Quinze Reais) por serviço de esterilização.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

17. DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes contratantes:

Do Contratante:

A) Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	95
Rúbrica:	

- B) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- C) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, podendo, a seu critério, realizar visitas de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- D) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite;
- E) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- F) Constitui direito do Município, receber a prestação de serviços desta ata quando for solicitado, nas condições avançadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Da Contratada:

A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo V, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- b) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- c) Responder pelos danos causados, diretamente à Administração do Município de Itaara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o ente público;
- f) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação para efetivação de contatos durante o período de vigência da Ata;
- g) Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Administração Municipal e respectiva Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente isentos de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- h) A Contratada deve manter, em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes.
- i) Qualquer dano causado por translado inadequado bem como o mau acondicionamento do animal durante o deslocamento até a clínica da CONTRATANTE será de responsabilidade da empresa contratada;
- j) Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/203
Fls.:	96
Rúbrica:	

- k) A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- l) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários;
- m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- q) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;
- s) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- t) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- u) Impedir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- x) Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, podendo a contratada apenas utilizar-se de equipamentos de terceiros quando houver a necessidade de serviço especializado, estando sob sua responsabilidade à guarda e operação deste equipamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA



y) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a prestar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indenizar eventuais danos;

c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em prestar os serviços objeto desta Ata, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características do objeto desta Ata, ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara - RS;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fis.:	98
Rúbrica:	

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

19.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.

19.4. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

19.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

19.6. Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

19.6.1. Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

19.6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

19.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

19.6.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

19.7. Todos os documentos apresentados deverão estar:

19.7.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

19.7.2. datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

19.7.2.1. não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

19.8. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	99
Rúbrica:	

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

19.11. As **decisões do Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.itaara.rs.gov.br, ofício, e-mail ou outro similar.

19.12. Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail compras@itaara.rs.gov.br, em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

19.12.1. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço www.itaara.rs.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

19.12.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.15. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21(Vinte e Um) dias do mês de Novembro do ano de 2023.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Este Edital e seus anexos encontram-se examinados e aprovados por esta Procuradoria.
Em: 24/11/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º: 714/2023
Fls.: 100
Rúbrica:

ANEXO I

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2023
PROCESSO N.º xxx/2023

VALIDADE: (Doze meses contados a partir da data da geração/assinatura da Ata do registro de preços)

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 2023, no Centro Administrativo Municipal, o Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.605.306/0001-34 estabelecido à Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, CPF n.º doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, e, do Decreto Executivo n.º XXXXXXXX/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º xx/2023, Processo n.º xxx/2023, homologado em XXXXXXXX, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de Clínica Médica Veterinária especializada para a prestação de serviço de esterilização cirúrgica (castração) de 80 (oitenta) cães e gatos, machos e fêmeas, acima de 6 (seis) meses de idade, sem raça definida e peso de até 25 Kg com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, com aplicação de antibiótico e/ou anti-inflamatório ao término da cirurgia bem como fornecimento de roupa cirúrgica e todos medicamentos pós operatórios incluindo Coleta e Transporte final na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Itaara-RS de acordo com as especificações técnicas básicas, prazos, condições, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência - Anexo V do Termo Editalício, e de acordo com o exposto a seguir:

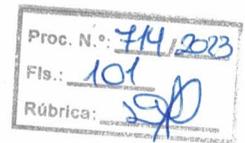
Item	Quant. (estimativa)	Unid.	Descrição/ Empresa	Marca/Modelo	Valor
1			DESCRIÇÃO DO ITEM		
		1º	EMPRESA "A"		
		2º	EMPRESA "B"		
		3º	EMPRESA "C"		
		4º	EMPRESA		

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

- EMPRESA "A"**, CNPJ n.º, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;
- EMPRESA "B"**, CNPJ n.º, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;
- EMPRESA "C"**, CNPJ n.º, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;
- EMPRESA "D"**, CNPJ n.º, com sede na (endereço completo), telefone, e-mail, representada neste ato, por seu representante legal, Sr(a).....;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA



§2.º As quantidades estimativas serão contratadas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º xxx/2023, Pregão Presencial RP n.º xx/2023 e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, com as cláusulas desta Ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema de Licitações utilizado pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os preços para o manutenção do objeto são os constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, sendo entendido por todas as partes, como justos e suficientes para a sua total execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras e Licitações do município, nos termos do Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São condições à utilização desta Ata de Registro de Preços:

I - A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer delas.

II - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

III - A contratação com os fornecedores detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993.

IV - O compromisso que oportuniza o objeto só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

V - A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

VI - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714,223
Fls.:	102
Rúbrica:	[assinatura]

§1.º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§2.º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§3.º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§4.º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro De Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço contratado deverá ser desenvolvido pelo detentor desta Ata, em Clínica Médica Veterinária especializada capaz de oferecer atendimento cirúrgico, na integralidade das condições dispostas no Termo de Referência - Anexo V do Edital 29/2023;

O prazo para a prestação dos serviços serão aqueles acordados no Termo de Referência Anexo V do Edital nº 29/2023;

A solicitação de prestação de serviço será realizada conforme o estipulado no Termo de Referência Anexo V do Edital nº 29/2023; observando a necessidade do Município, mediante emissão e envio de Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) ao Fornecedor.

§1.º A prestação dos serviços deverá ser realizada obedecendo na totalidade as especificações constantes no Termo de Referência Anexo V do Edital 29/2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**

Proc. N.º:	214/2023
Fls.:	103
Rúbrica:	

§2.º Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá atender imediatamente dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§3.º O não atendimento dentro do prazo estipulado, será considerado como penalidade, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima quinta desta Ata.

§4.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas visitas para verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital, inclusive das condições sanitárias no local, e da proposta da Contratada.

§5.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Penalização, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, a prestação dos serviços será suspensa, devendo ser corrigidos imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações constantes do §4.º.

§6.º Caso os serviços não sejam corrigidos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso a correção também seja rejeitada, estará a Contratada incorrendo em desconformidade à prestação dos serviços acordados, ficando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§7.º Os custos para que sejam corrigidos os serviços apregoados nesta Ata correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§8.º O aceite na prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

A fiscalização da respectiva Ata de Registro de Preços a ser celebrada será exercida pelo seguinte Servidor, de acordo com as suas respectivas funções:

- 1.1 FISCAL DO CONTRATO: Alexandre Dalbosco, Médico Veterinário da Prefeitura Municipal de Itaara, matrícula 1271-8.
- 1.2 GESTOR DO CONTRATO: Vinicius Spolaor Fantinel, Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, matrícula 2667-0. E-mail: agricultura@itaara.rs.gov.br.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATA

A empresa garante que a prestação dos serviços será executada no prazo e de acordo com todas as condições contidas no Edital de Licitação do processo licitatório nº 29/2023, bem como nas condições estipuladas no Termo de Referência Anexo V do respectivo Edital, nas quantidades solicitadas na respectiva Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 5 (cinco) dias após protocolização da Nota Fiscal na Unidade Administrativa do Município, situada à Avenida Guilherme Kurtz, 1065 – Centro, Itaara/RS, na qual deve constar a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto, o período de execução dos serviços aos quais a mesma se refere, o número do processo licitatório e o número do empenho.

O serviço contratado será solicitado de forma parcelada, de acordo com a necessidade referente às demandas do município de Itaara;

A forma de pagamento do Município de Itaara é por empenho de despesa.

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itaara, trazendo o número do empenho e do contrato a que esta se refere, conforme segue: Município de Itaara, Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, CEP 97185-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, Empenho nº: _/_; Ata nº: _/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714 2023
Fls.:	104
Rúbrica:	[assinatura]

- §1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.
- §2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- §3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- §4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- §5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- §6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços se der em desacordo com as especificações constantes do Edital nº 29/2023 e seus anexos.
- §7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Requisição: SDAMA	Dotação: 3.3.90.39 (200) EMENDA IMPOSITIVA 30 e 39 - CMVI
----------------------------------------------	--------------------------	------------------------------------------------------------------

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 06.01 Desenvolvimento Agropecuário

Atividade: 2026 Serviços de Inseminação Artificial, vacinação e controle de zoonoses em geral.

Elemento: 3.3.90.39.99.06- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa desdobrada - Serviços Técnicos Veterinários (2816)

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no Setor de Compras e Licitações.

§2.º No entanto, na ocorrência do parágrafo primeiro, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1.º (primeiro) colocado perder sua posição.

§3.º Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

São direitos e obrigações das partes contratantes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	105
Rúbrica:	90

Do Contratante:

- G) Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- H) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- I) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, podendo, a seu critério, realizar visitas de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- J) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite;
- K) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- L) Constitui direito do Município, receber a prestação de serviços desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Da Contratada:

A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:

- b) Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo V, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- b) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- c) Responder pelos danos causados, diretamente à Administração do Município de Itaara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o ente público;
- f) Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação para efetivação de contatos durante o período de vigência da Ata;
- g) Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Administração Municipal e respectiva Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente isentos de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- h) A Contratada deve manter, em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes.
- i) Qualquer dano causado por translado inadequado bem como o mau acondicionamento do animal durante o deslocamento até a clínica da CONTRATANTE será de responsabilidade da empresa contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714 0223
Fls.:	106
Rúbrica:	[assinatura]

j) Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

k) A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

l) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários;

m) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

o) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

p) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

q) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;

s) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

t) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

u) Impedir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º: 714/2013
Fls.: 107
Rúbrica: [assinatura]

x) Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, podendo a contratada apenas utilizar-se de equipamentos de terceiros quando houver a necessidade de serviço especializado, estando sob sua responsabilidade à guarda e operação deste equipamento.

y) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O Prestador dos serviços reconhece os direitos da Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a prestar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indenizar eventuais danos;

c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara (Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente) serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em prestar os serviços objeto desta Ata, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características do objeto desta Ata, ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	108
Rúbrica:	

- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara - RS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observada o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

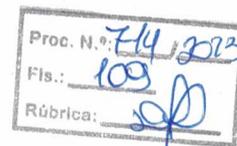
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 434/2006, de 6 de abril de 2006 (que institui o Pregão no Município de Itaara), Decreto Executivo Municipal n.º 1807 de 06 de março de 2020 (que institui o Registro de Preços no Município de Itaara) e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta ata fica vinculada aos termos da proposta do Fornecedor, Edital de Licitação (com seus respectivos anexos) e demais termos constantes no Processo de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com os termos acima estipulados, as partes, já qualificadas anteriormente, firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos XX(XXXXXXX) dias do mês de XXXXXXXXX do ano de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX,

Prefeito Municipal

Nome da Empresa,

Fornecedor.

Esta Minuta de Ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Em: ___/___/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	114/2023
Fls.:	110
Rúbrica:	

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N°/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ
n° _____,
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____, sediada

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do Edital do Pregão Presencial N° 29/2023.

Local, ____ de ____ de 2023.

Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	111
Rúbrica:	

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- () MICROEMPRESA - ME
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A empresa _____, CNPJ
nº _____, (razão social da empresa)

por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, ____ de ____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante contábil

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714, 2023
Fis.:	112
Rúbrica:	[assinatura]

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N°/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ
n° _____,
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____, declara, para fins desta licitação, e sob as
penas da lei, que:

- não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações;
- inexistem fatos superveniente e impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93;
- não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o lei que proíba;

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	113
Rúbrica:	

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Clínica Médica Veterinária especializada para a prestação de serviço de esterilização cirúrgica (castração) de 80 (oitenta) cães e gatos, machos e fêmeas, acima de 6 (seis) meses de idade, sem raça definida e peso de até 25 Kg com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, com aplicação de antibiótico e/ou anti-inflamatório ao término da cirurgia bem como fornecimento de roupa cirúrgica e todos medicamentos pós operatórios incluindo Coleta e Transporte final na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Itaara-RS. Serão selecionados preferencialmente animais de tutores em situação de risco e vulnerabilidade social, prioritariamente famílias inscritas no Cadastro único e/ou beneficiários de Programas do Governo Federal. O contrato que vier a ser celebrado terá prazo de vigência adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1 O serviço contratado deverá ser desenvolvido em Clínica Médica Veterinária especializada capaz de oferecer atendimento cirúrgico, por demanda e mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, em animais das espécies caninas e felinas sem raça definida e peso de até 25 kg, preferencialmente de famílias em situação de vulnerabilidade social pertencentes ao município de Itaara-RS;

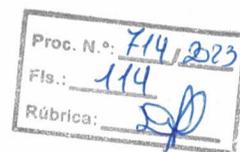
2.2 O município de Itaara, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, em virtude de não possuir clínica veterinária para atender eventuais intercorrências, não se responsabilizará em hipótese alguma sobre eventuais danos e/ou acontecimentos com os animais seja no pré ou pós-operatório;

2.3 A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente enviará previamente à clínica veterinária contratada o cadastro de animais que deverão ser atendidos. Não deverão ser aceitos animais com características diferentes do cadastro. No dia do procedimento, o responsável pelo animal deverá entregar à clínica o encaminhamento para cirurgia fornecido pelo veterinário da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

2.4 Todos os animais a serem esterilizados (castrados), antes da realização de cada procedimento cirúrgico serão submetidos à avaliação clínica por médico veterinário da contratada. Não será realizada cirurgia em casos onde for detectada, no exame físico, a presença de qualquer condição que possa constituir maior risco de morte ao animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto a realização do procedimento cirúrgico, a contratada deverá informar através de laudo/relatório à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente que disponibilizará vaga a outro animal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA



- 2.5** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento vencedor da licitação, com pessoal e material próprio, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral o atendimento às exigências legais de instalação, junto ao CRMV/RS. Os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Itaara;
- 2.6** Desenvolver e submeter ao município para aprovação prévia, um Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado pelo proprietário do animal que for submetido aos procedimentos cirúrgicos previstos;
- 2.7** O encaminhamento cirúrgico é documento indispensável para realização do procedimento de castração e será emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, em três vias, (1º via do tutor, 2º prestador de serviços, 3º SDAMA);
- 2.8** O transporte dos animais, tanto para a busca quanto para a entrega dos mesmos é de responsabilidade da clínica vencedora do certame e terá como ponto de coleta e devolução a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, situada à Rua Agostinho de Almeida nº 45, prédio Anexo à FEIRITA, nos horários compreendidos entre 8h e 14h.
- 2.9** Cada animal a ser castrado deverá receber uma dose de anti-inflamatório e/ou de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização e aplicação desses medicamentos. O antibiótico utilizado deverá ter eficácia para pelo menos três dias. Qualquer outra medicação de que o animal eventualmente necessitar deverá ser prescrita e administrada, ficando sob responsabilidade da contratada prescrever e administrar a medicação, conforme orientações feitas por escrito pelos profissionais.
- 2.10** A esterilização cirúrgica (castração) deverá ser realizada utilizando a técnica de Ovariohisterectomia (fêmeas) e Orquiectomia (machos), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos. Em todas as cirurgias de esterilização deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura e da pele, que em geral dispensam o retorno do animal para a retirada de pontos;
- 2.11** A fêmea, após castração, deverá sair da clínica veterinária com a roupa cirúrgica;
- 2.12** As cirurgias de castração deverão ser realizadas exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV-RS;
- 2.13** Os serviços que deverão ser executados pela empresa prestadora de serviço não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização. Excetuando-se patologias do sistema reprodutor como nos casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/tumores em cornos uterinos em fêmeas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2003
Fls.:	115
Rúbrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

- 2.14** O prestador do serviço deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao fluxo dos animais no local onde ocorrerão os eventos, desde a sua recepção até a liberação para o responsável na SDAMA;
- 2.15** O prestador de serviço deverá indicar local, para atendimento de emergência, caso necessário, nas 24 horas após a realização da cirurgia;
- 2.16** É de responsabilidade da contratada fornecer periodicamente (mensalmente) à Secretaria de Meio Ambiente cópia dos prontuários dos animais castrados;
- 2.17** A clínica deverá atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionado aos procedimentos sem ônus ao município ou ao proprietário e/ou guardião do animal;
- 2.18** Desenvolver e submeter à SDAMA para aprovação prévia, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários na saída da sala de recuperação, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meio (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório.
- 2.19** Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do proprietário do animal) é obrigação do prestador de serviço o atendimento ao munícipe e ao animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tanto ao proprietário, quanto ao município.
- 2.20** O prestador do serviço deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante os procedimentos, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo, considerando a ciência do proprietário e a sua total responsabilidade na destinação do cadáver do animal.
- 2.21** Considerando que o município de Itaara não dispõe de clínica devidamente credenciada para este tipo de serviço, e considerando a complexidade da cirurgia, recuperação e a não internação dos animais, caso haja alguma intercorrência, é necessário atendimento rápido e eficaz, neste sentido a Clínica Veterinária deverá estar sediada no município de Santa Maria/RS, com sede na área urbana.

3. JUSTIFICATIVA

O município de Itaara possui grande quantidade de animais de estimação (cães e gatos) cujos tutores são de famílias de baixa renda. Grande parte destes animais acaba permanecendo nas ruas e procriando desenfreadamente, tornando-se vítimas de maus tratos, acidentes e disseminando zoonoses tanto em animais quanto nos seres humanos. Nos últimos meses tem crescido o recebimento de intercorrências envolvendo maus tratos e acidentes por este setor de meio ambiente. A castração, neste sentido, é de suma importância pois é uma ferramenta que auxilia no controle populacional, pois ela visa evitar a procriação indesejada contribuindo para a diminuição da incidência de animais nas ruas do município, evitando portanto o abandono.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2013
Fls.:	116
Rúbrica:	

Solicitamos Credenciamento através da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada (Clínica veterinária) para realizar a esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos(fêmeas), incluindo: procedimento cirúrgico com anestesia + 01 dosagemde antibiótico + 01 dosagem de anti-inflamatório + roupa cirúrgica.

4. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários;
- 4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.6 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;
- 4.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.10 Impedir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**

Proc. N.º:	714/2013
Fis.:	117
Rúbrica:	<i>[assinatura]</i>

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.12 Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, podendo a contratada apenas utilizar-se de equipamentos de terceiros quando houver a necessidade de serviço especializado, estando sob sua responsabilidade à guarda e operação deste equipamento.

4.13 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços será iniciada após a celebração do termo de contrato/Ata ou emissão do instrumento equivalente;

5.2 A unidade requisitante, por intermédio do Gestor do Contrato/Ata, encaminhará as ordens de serviços, autorizando a execução dos trabalhos;

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato/Ata ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Vinicius Spolaor Fantinel, Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, matrícula 2667-0. E-mail: agricultura@itaara.rs.gov.br.

FISCAL DO CONTRATO: Alexandre Dalbosco, Médico Veterinário da Prefeitura Municipal de Itaara, matrícula 1271-8.

6.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º: 714/2013
Fls.: 118
Rúbrica: [assinatura]

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7. PROCEDIMENTOS, QUANTIDADES E GARANTIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	ORQUIECTOMIA FELINA	20
2	ORQUIECTOMIA CANINA	20
3	OVARIOHISTERECTOMIA FELINA	20
4	OVARIOHISTERECTOMIA CANINA	20
TOTAL DE ANIMAIS		80

7.1 GARANTIA: a empresa obriga-se a garantir, os serviços realizados comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas corridas** após a notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

8 DOCUMENTAÇÃO: para fins de habilitação neste certame, a empresa candidata deverá apresentar os documentos que seguem nos prazos estabelecidos em edital.

8.1 Habilitação Jurídica:

8.1.1 Registro Público, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2013
Fis.:	119
Rúbrica:	[Assinatura]

sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 A exigência de documento comprobatório da situação jurídica da empresa participante, faz-se necessária inclusive para a verificação da compatibilidade do objeto social da licitante com o objeto a ser contratado.

8.2 Habilitação Fiscal:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);

8.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

8.2.3 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.6 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7 Regularidade Trabalhista: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.8 Qualificação Econômica - financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.3 Declarações:

8.3.1 Declaração assinada pelo representante legal da empresa, que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação; **Modelo Declaração Conjunta - Anexo IV.**

8.3.2 Declaração específica, assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; **Modelo Declaração Conjunta - Anexo IV.**

8.3.3 Declaração de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e na Lei federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos); **Modelo Declaração Conjunta - Anexo IV.**

8.3.4 Declaração que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº. 123/2006 e que não se utiliza indevidamente desse benefício, ou CERTIDÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/203
Fls.:	120
Rúbrica:	[assinatura]

simplicada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial;

8.3.5 Declaração específica de que não participou na elaboração do projeto básico / termo de referência e de não possuir vínculos de dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado com o(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico / termo de referência, conforme **Modelo Anexo VI**.

8.3.6 Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, **Modelo Declaração Conjunta - Anexo IV**.

8.4 Qualificação técnica:

8.4.1 Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica vigente e emitida por Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

8.4.2 Registro de pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul em nome da empresa licitante, atualizada e vigente;

8.5.2. Declaração assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico, da empresa candidata de que esta possui condições técnicas de atender as demandas deste certame; **Modelo Anexo VI**.

9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

9.5. O serviço contratado será solicitado de forma parcelada, de acordo com a necessidade referente às demandas do município de Itaara;

9.6. O valor será pago via depósito na conta da empresa vencedora em uma parcela única;

9.7. A forma de pagamento do Município de Itaara é por empenho de despesa.

9.8. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itaara, trazendo o número do empenho e do contrato a que esta se refere, conforme segue: Município de Itaara, Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, CEP 97185-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, Empenho nº: _/_; Ata nº: _/2023.

10. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** A Ata que vier a ser celebrada terá prazo de vigência a contar da assinatura da mesma e findará em até 12 (Doze) meses.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Requisição: SDAMA	Dotação: 3.3.90.39 (200) EMENDA IMPOSITIVA 30 e 39 - CMVI
---------------------------------------	-------------------	-----------------------------------------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fis.:	121
Rúbrica:	SP

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 06.01 Desenvolvimento Agropecuário

Atividade: 2026 Serviços de Inseminação Artificial, vacinação e controle de zoonoses em geral.

Elemento: 3.3.90.39.99.06- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Despesa desdobrada - Serviços Técnicos Veterinários (2816)

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Itaara, 12 de setembro de 2023.

Vinicius Spolaor Fantinel
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agropecuário e Meio Ambiente

João Carlos Machado
Diretor de Produção Primária

Alexandre Dalbosco
Médico Veterinário - Secretaria de
Desenvolvimento Agropecuário
e Meio Ambiente
Matrícula 1271-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA



ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ATENDIMENTO A CONDIÇÕES TÉCNICAS

Pelo presente, DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, sediada no endereço: _____, possui condições técnicas de atender as demandas propostas no termo de referência – Anexo V do Edital de Pregão Presencial nº: 29/2023, Processo nº: 714/2023.

E por ser a verdade, firmo o presente.

_____/_____/_____.
(Local) (Data)

Nome do Responsável Legal da Licitante
CPF:

Nome do Responsável Técnico do Licitante
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fls.:	123
Rúbrica:	

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO

Pelo presente, DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º: _____, sediada no endereço: _____, não participou na elaboração do Projeto Básico /Termo de Referência e não possui vínculos de dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado com o(s) responsável(is) pela elaboração do Projeto Básico / Termo de Referência integrante do Edital n.º: 29/2023, Processo n.º: 714/2023.

E por ser a verdade, firmo o presente.

_____/_____/_____.
(Local) (Data)

Nome do Responsável pela Licitante
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º: 714/2023
Fls.: 124
Rúbrica: [assinatura]

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão social:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ/MF:	
Fone/FAX:	
Endereço eletrônico:	
Nome para contato:	
Dados Bancários:	

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Valor por Cirurgia
01	Contratação de Clínica Médica Veterinária especializada para a prestação de serviço de esterilização cirúrgica (castração) de 80 (oitenta) cães e gatos, machos e fêmeas, acima de 6 (seis) meses de idade, sem raça definida e peso de até 25 Kg com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, com aplicação de antibiótico e/ou anti-inflamatório ao término da cirurgia bem como fornecimento de roupa cirúrgica e todos medicamentos pós operatórios incluindo Coleta e Transporte final na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de Itaara-RS de acordo com as especificações técnicas básicas, prazos, condições, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência - Anexo V do Termo Editalício.	Un	R\$

VALOR POR EXTENSO:

A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.

Local, ____ de ____ de 2023.

Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Proc. N.º:	714/2023
Fis.:	125
Rúbrica:	

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL N°/2023
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º...., e Inscrição Estadual sob o n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º.... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º... e CPF n.º ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Itaara/RS, no que se referir ao Pregão Presencial n.º/2023, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro(a), firmar contrato em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial n.º/2023, inclusive a prestação do serviço e/ou a execução total do tratado em Ata.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)